



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade UNISUL de Itajaí, com sede no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
e-MEC Nº: 202110417		
PARECER CNE/CES Nº: 724/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento da Faculdade UNISUL de Itajaí, com sede no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, mantida pelo IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.446.503/0001-05, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, não havendo nada em sua regularidade previdenciária e fiscal que obste o presente processo.

Segue o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) com toda a instrução, *in verbis*:

[...]

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta em 21/03/2023:

CURSOS	MODALIDADE	ATOS REGULATÓRIOS	FINALIDADES	CONCEITOS
ADMINISTRAÇÃO	Presencial	Portaria MEC nº 1281, de 18/11/2021, publicada no DOU de 19/11/2021	Autorização	CC – “5”
ARQUITETURA E URBANISMO	Presencial	Portaria MEC nº 33, de 11/02/2020, publicada no DOU de 14/02/2020.	Autorização	CC – “3”
COMÉRCIO EXTERIOR	Presencial	Portaria MEC nº 1743, de 08/12/2021, publicada no DOU de 10/12/2021	Autorização	CC – “5”
DESIGN DE INTERIORES	Presencial	Portaria MEC nº 1169, de 22/10/2021, publicada no DOU de 25/10/2021	Autorização	CC – “5”
DIREITO	Presencial	Portaria MEC nº 437, de 19/09/2019, publicada no DOU de 20/09/2019	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “4”
ENFERMAGEM	Presencial	Portaria MEC nº 171, de 24/02/2021, publicada no DOU de 26/02/2021	Transferência de Curso por Transformação de IES	CC – “4”
ENGENHARIA BIOMÉDICA	Presencial	Portaria MEC nº 1743, de 08/12/2021, publicada no DOU de 10/12/2021	Autorização	CC – “4”
ENGENHARIA DE	Presencial	Portaria MEC nº 1745, de	Autorização	CC – “4”

PRODUÇÃO		08/12/2021, publicada no DOU de 10/12/2021		
ENGENHARIA QUÍMICA	Presencial	Portaria MEC nº 1745, de 08/12/2021, publicada no DOU de 10/12/2021	Autorização	CC – “5”
FISIOTERAPIA	Presencial	Portaria MEC nº 437, de 19/09/2019, publicada no DOU de 20/09/2019	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “4”
GESTÃO COMERCIAL	Presencial	Portaria MEC nº 1169, de 22/10/2021, publicada no DOU de 25/10/2021	Autorização	CC – “4”
GESTÃO DA QUALIDADE	Presencial	Portaria MEC nº 1281, de 18/11/2021, publicada no DOU de 19/11/2021	Autorização	CC – “4”
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Presencial	Portaria MEC nº 1117, de 23/12/2022, publicada no DOU de 27/12/2022	Autorização	CC –
GESTÃO FINANCEIRA	Presencial	Portaria MEC nº 1169, de 22/10/2021, publicada no DOU de 25/10/2021	Autorização	CC – “5”
GESTÃO PÚBLICA	Presencial	Portaria MEC nº 1281, de 18/11/2021, publicada no DOU de 19/11/2021	Autorização	CC – “5”
LOGÍSTICA	Presencial	Portaria MEC nº 465, de 06/02/2022, publicada no DOU de 08/02/2022	Autorização	CC – “5”
MARKETING	Presencial	Portaria MEC nº 1282, de 18/11/2021, publicada no DOU de 19/11/2021	Autorização	CC – “5”
MEDICINA VETERINÁRIA	Presencial	Portaria MEC nº 437, de 19/09/2019, publicada no DOU de 20/09/2019	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “4”
ODONTOLOGIA	Presencial	Portaria MEC nº 437, de 19/09/2019, publicada no DOU de 20/09/2019	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “5”
PSICOLOGIA	Presencial	Portaria MEC nº 171, de 24/02/2021, publicada no DOU de 26/02/2021	Transferência de Curso por Transformação de IES	CC – “3”

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 21/03/2023, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202110417	Recredenciamento		Em análise
202208821	Reconhecimento de Curso	MEDICINA VETERINÁRIA	Em análise
202209387	Reconhecimento de Curso	FISIOTERAPIA	Em análise
202220124	Reconhecimento de Curso	DIREITO	Em análise
202220125	Reconhecimento de Curso	ODONTOLOGIA	Em análise
201716363	Credenciamento		Análise concluída
201716367	Autorização Vinculada a Credenciamento	DIREITO	Análise concluída
201716368	Autorização Vinculada a Credenciamento	FISIOTERAPIA	Análise concluída
201716370	Autorização Vinculada a Credenciamento	MEDICINA VETERINÁRIA	Análise concluída
201716372	Autorização Vinculada a Credenciamento	ODONTOLOGIA	Análise concluída

202023183	Aditamento - Unificação de Mantidas		Análise concluída
202204890	Aditamento - Transferência de Manutença		Análise concluída
201930488	Autorização	ENGENHARIA BIOMÉDICA	Análise concluída
201930490	Autorização	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Análise concluída
202008202	Autorização	ADMINISTRAÇÃO	Análise concluída
202008209	Autorização	COMÉRCIO EXTERIOR	Análise concluída
202008214	Autorização	DESIGN DE INTERIORES	Análise concluída
202008216	Autorização	ENGENHARIA QUÍMICA	Análise concluída
202008223	Autorização	GESTÃO COMERCIAL	Análise concluída
202008225	Autorização	GESTÃO DA QUALIDADE	Análise concluída
202008226	Autorização	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Análise concluída
202008229	Autorização	GESTÃO FINANCEIRA	Análise concluída
202008230	Autorização	GESTÃO PÚBLICA	Análise concluída
202008231	Autorização	LOGÍSTICA	Análise concluída
202008232	Autorização	MARKETING	Análise concluída
202112162	Alteração de Denominação de IES		Análise concluída

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 172134, realizada nos dias de 28/09/2022 a 30/09/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,60
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,55
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,17
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,88
Conceito Final Contínuo: 3,91	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se

o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE UNISUL DE ITAJAÍ, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Conforme verificado na documentação apresentada durante visita virtual in loco e evidenciado nas reuniões com órgãos representativos, a IES apresenta um plano de avaliação institucional estruturado, garantindo as etapas de sensibilização, avaliação analítica dos resultados, divulgação e apropriação da avaliação institucional por todos os segmentos da comunidade acadêmica.

EIXO 2: PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O eixo 2 refere-se ao desenvolvimento institucional. Alude a missão, a visão e os valores da IES para elaboração de estratégias e ações voltadas a implantação de políticas de ensino de graduação e pós-graduação, diversidades, direitos humanos, etnia racial e desenvolvimento econômico. Ao que se verificou a IES respondeu

satisfatoriamente aos indicadores presentes neste eixo, embora não tenha apresentado linhas de pesquisas e ações empreendedoras.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS

Conforme observado, a IES apresenta ações acadêmico-administrativas compatíveis para cursos de graduação: nivelamento, apoio para participação de eventos e apoio psicopedagógico. Há previsão de uma política de acompanhamento e inserção dos egressos no mercado de trabalho e a preocupação em atender as demandas do mercado.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

O eixo 4 refere-se à política de gestão. A IES apresenta uma política de capacitação e formação continuada dos colaboradores, apresenta sustentabilidade financeira verificada por meio de planilhas financeiras

EIXO 5: INFRAESTRUTURA

A infraestrutura da IES é adequada e atende os estudantes e professores. Os laboratórios específicos são bem equipados e de boa conservação, possui laboratórios de informática, salas de aula e a biblioteca. Todos com acesso a rede wi-fi abrangendo todos os espaços. As salas de professores em tempo integral e parcial são adequadas, no geral a estrutura boas condições de conservação e equipamentos.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE UNISUL DE ITAJAÍ possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

Calcular e inserir o Índice de Qualificação do Corpo Docente – IQCD, conforme o item 4.9 da Nota Técnica Nº 16/2017/CGACGIES/DAES, Revisão Nota Técnica Nº 2/2018/CGACGIES/DAES.

Justificativa para conceito 5: A IES possui um corpo docente que atende as titulações de 14 doutores, 38 mestres e 02 especialistas.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, NÃO há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE UNISUL DE ITAJAÍ (22736) situada na (1082880) Rua Brusque, 162, - até 460 - lado par, Centro Itajaí / SC, CEP: 88303000, mantida(o) pelo(a) IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A (14298), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de MG, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

A Faculdade UNISUL de Itajaí passa por um processo de reestruturação e expansão conforme exposto no relatório da SERES. Os seus 20 (vinte) cursos superiores reconhecidos e ofertados possuem majoritariamente Conceito de Curso (CC) 4 (quatro) e 5 (cinco) e há mais quase mais duas dezenas de cursos superiores com pedido de reconhecimento, além de aditamentos para transferência de mantença e unificação de mantidas.

O relatório da visita *in loco* descreve uma instituição com corpo docente capacitado e em quantidade suficiente, com infraestrutura adequada, projeto institucional bem estruturado e capacidade de autossustentação financeira, razão pela qual esta Relatora acompanha a recomendação da SERES.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade UNISUL de Itajaí, com sede na Rua Brusque, nº 162, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, mantida pelo IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2023.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente